

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA N° , de 2021

Inclua-se o seguinte artigo 19 à Medida Provisória nº 1.039, renumerando-se o atual art. 19 para art. 20:

“Art. 19. Fica destinada a terça parte dos recursos de emendas parlamentares como fonte de custeio para ampliar o valor do auxílio emergencial de que trata esta Lei.”

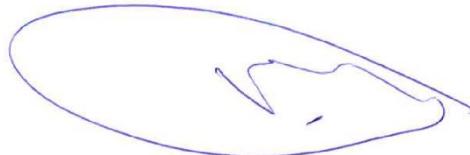
JUSTIFICAÇÃO

A proposta de auxílio emergencial do Governo Federal é claramente insuficiente para custeio da necessidade da população brasileira.

Assim, proponho a destinação de um terço dos recursos orçamentários de emendas parlamentares para o custeio do auxílio emergencial, a fim de aumentar o valor do benefício mensal e a quantidade de parcelas a serem pagas.

Os senadores e deputados poderão apresentar até R\$ 16,3 bilhões em emendas individuais e de bancada ao Orçamento Geral da União de 2021. O valor é 6,2% maior do que os R\$ 15,4 bilhões previstos no projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 e representa 1,1% das despesas primárias do governo federal, descontadas as transferências obrigatórias para estados e municípios. Cada um dos 81 senadores e 513 deputados poderá fazer até 25 sugestões de despesas, no valor máximo de R\$ 16,3 milhões por parlamentar. Do total de R\$ 16,3 bilhões, R\$ 9,67 bilhões vão para as emendas individuais. Dessa forma, com um terço das emendas individuais, podemos destinar R\$3,22 bilhões ao auxílio emergencial.

Sala das Sessões,



**Senador Randolfe Rodrigues
(REDE-AP)**

SF/21074.28723-84